



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DFR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.713.313/0001-53, com sede na Rua Joaquim Tavora, 1470, Parque São Paulo, Cascavel/PR, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. Gabriele Duarte, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG n.º 95776418 SSP/PR e CPF n.º 053.211.039-09, residente e domiciliada na Rua Joaquim Távora, n.º 1470, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP: 85.803-750 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 026/2026, Inexigibilidade n.º 07/2026, fundamentado no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa DFR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 53.713.313/0001-53, na condição de empresária exclusiva da dupla Diego Franco & Rafael, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Gabriele Duarte, para a realização de show artístico musical na programação oficial da 41ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras – PR, no dia 16 de abril de 2026.

**Parágrafo Único:** A contratada compromete-se a iniciar o show artístico no dia 16 de abril de 2026, com início do show às 22:30 horas - com duração mínima de 02 (duas) horas;

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório n.º 026/2026, Inexigibilidade n.º 07/2026, é fundamentado no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o término do contrato**, A (s) fatura (s) deverá (ão) ser (em) protocolada (s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [financas@sjpalmeiras.pr.gov.br](mailto:financas@sjpalmeiras.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Parágrafo Segundo** - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Quinto:** Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

**Parágrafo Sexto:** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Parágrafo Sétimo:** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

II - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, em favor do Município de São José das Palmeiras, no dia 16 de abril 2026 a partir das 22:30 horas com duração mínima de 02 (duas) horas.

III – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA** - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	421	03.001.04.122.0002.2009	7907	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar as condições necessárias para a realização da apresentação artística, no local, data e horário previamente definidos;



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- II – Disponibilizar, às suas expensas, a estrutura necessária à execução do objeto, incluindo palco, som, iluminação, gerador e camarim, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal e a verificação da regular execução do objeto;
- V – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato;
- VI – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, podendo solicitar esclarecimentos e providências que entender necessárias.

#### **DA CONTRATADA**

- I - Executar integralmente o objeto contratado, realizando a apresentação artística musical da dupla Diego Franco & Rafael no dia 16 de abril de 2026, às 22h30min, com duração aproximada de 2h00 (duas horas), conforme proposta apresentada;
- II – Responsabilizar-se por todos os encargos, obrigações e providências necessários à execução da apresentação artística, no que se refere aos artistas e à equipe sob sua responsabilidade;
- III – Cumprir integralmente as condições constantes da proposta comercial apresentada e deste contrato;
- IV – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;
- V – Emitir a respectiva nota fiscal referente à prestação dos serviços, na forma legalmente exigida;
- VI – Prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução contratual;
- VII – Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- VIII – Observar e cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

#### **– DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



A execução do objeto contratual observará as condições constantes da proposta comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Danubia Cassia da Silva Barnabe**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).**

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras-PR, 08 de abril de 2026.

FRANCO MARIA  
ALVES  
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital  
por FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930  
Dados: 2026.04.08 15:51:41

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
**(Franco Maria Alves Cabral)**  
**CONTRATANTE**

**GABRIELE  
DUARTE**

Assinado de forma digital  
por GABRIELE DUARTE  
Dados: 2026.04.08  
15:58:14 -03'00'

**DFR PRODUcoes E EVENTOS LTDA**  
**(Gabriele Duarte)**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**

**OBJETO:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa DFR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.713.313/0001-53, na condição de empresária exclusiva da dupla Diego Franco & Rafael, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Gabriele Duarte, para a realização de show artístico musical na programação oficial da 41ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras – PR, no dia 16 de abril de 2026.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

**CONTRATADO:** DFR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

**VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o término do contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de 60 (sessenta) dias.

São José das Palmeiras-PR, em 08 de abril de 2026.

  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal